

PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE NO BRASIL E A GUERRA DOS VISTOS

Amanda Oliveira¹

RESUMO

O presente trabalho irá estudar o princípio da reciprocidade que consiste na aplicação de efeitos igualitários dentro de uma relação internacional, sendo um dos princípios norteadores do Direito Internacional Público e pode ser utilizado em quatro situações. Já sobre a sua aplicação, a “Guerra dos Vistos” entre países pode causar danos a diversas populações mais frágeis, como no caso dos refugiados, vemos, atualmente, diversas ações de governantes restringindo a proteção territorial a essa parte da população, como o decreto 13769 dos Estados Unidos da América, feito por Donald Trump. O estudo será puro, no que se refere à natureza, em relação aos objetivos, a pesquisa será exploratória e o seu procedimento prático será documental, tendo como objetivo principal: “demonstrar como a inutilização do princípio da reciprocidade pode afetar as relações diplomáticas entre países e a proteção de populações voláteis”.

PALAVRAS-CHAVE: PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE. RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS. GUERRA DE VISTOS. POPULAÇÕES VOLÁTEIS.

¹ Graduanda do 9. Período do curso de Direito das Faculdades Vianna Júnior

INTRODUÇÃO

O princípio da reciprocidade "consiste em permitir a aplicação de efeitos jurídicos em determinadas relações de direito" (FEITOSA NETO, LIMA, 2016), desde que o país estrangeiro aceite esse mesmo efeito, que seria consolidado pela existência da relação diplomática e é um dos princípios norteadores do Direito Internacional Público. Esse princípio pode ser utilizado em quatro situações, na reciprocidade internacional *stricto sensu*, na reciprocidade internacional de fato, na reciprocidade em certos atos unilaterais internacionais e na declaração de reciprocidade, que serão explicados na pesquisa.

Já sobre a aplicação desse princípio, atualmente, a "Guerra dos Vistos" entre países pode causar danos a diversas populações, como no caso dos refugiados, vemos, atualmente, diversas ações de governantes restringindo a proteção territorial a essa parte da população. Um dos exemplos mais divulgados e criticados na mídia internacional é o decreto 13769 do atual presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump, no final de janeiro de 2017, ele aprovou a suspensão da entrada, por noventa dias, a entrada de imigrantes de sete países (Irã, Iraque, Líbia, Somália, Sudão, Síria e Iêmen), a interrupção por cento e vinte dias do "Programa de admissão de refugiados nos Estados Unidos" (*The United States Refugee Admissions Program- USRAP*), dentre outras mudanças (TRUMP, 2017). Esse decreto gerou uma comoção popular de grandes proporções no país, como também, mais de 50 ações foram ingressadas na corte federal contra esse decreto.

Ademais, a exigência de vistos ou outras condições para entrada de nacionais de outros países podem desencadear a inaplicabilidade do princípio da reciprocidade, como no caso entre Brasil e Estados Unidos da América. Por isso, o presente trabalho se respalda em responder a seguinte questão-problema: "como a falta da utilização do princípio da reciprocidade pode afetar as relações diplomáticas entre países e a proteção de populações voláteis?".

Para atingir o objetivo principal: “demonstrar como a inutilização do princípio da reciprocidade pode afetar as relações diplomáticas entre países e a proteção de populações voláteis”, serão trabalhados: a conceituação do princípio da reciprocidade e a “Guerra dos Vistos”; a averiguação a aplicação desse princípio no Brasil; a analisar casos concretos das “Guerras dos Vistos”.

A pesquisa é uma continuação do estudo realizado no ano de 2016, "Refugiados: um estudo sobre cidadania e os direitos fundamentais". O estudo será puro, no que se refere à natureza, em relação aos objetivos, a pesquisa será exploratória e o seu procedimento prático será documental por meio da leitura e o fichamento de autores que discorrem sobre o tema. Diversos autores serão pesquisados para a conclusão do estudo, como também, leis e decretos elaborados por governos a favor e contra a imigração de refugiados.

As relações diplomáticas entre os países são de grande importância para seus nacionais e em segundo plano, o mundo, visto que, podem ter efeitos nas vidas pessoas de cada indivíduo, como no caso dos refugiados, que têm seus direitos fundamentais violados diariamente. Esse estudo integra as matérias de direito constitucional e direito internacional, pois trata de assuntos das disciplinas. Serão estudadas as legislações dos países da Europa, do Brasil e dos Estados Unidos, por exemplo, como também, a utilização do princípio da reciprocidade.

1 CONCEITOS INICIAIS

1.1. O princípio da reciprocidade

De acordo com Mello (2004, p. 100), o princípio da reciprocidade “não é novo e é encontrado em tratados que datam dos séculos XII e XIII”, denominando as relações internacionais, nos momentos de respeito e violações, e tendo como escopo “atingir um ‘equilíbrio’” ao passo que para a aplicação desse princípio, é

necessário que os integrantes da relação se aceitem como sujeitos de direitos. Ademais, a reciprocidade pode ser classificada pela existência de prestações idênticas ou diferentes, mas com resultados finais equivalentes (MELLO, 2004). Por fim, para Friedrich (2004), o referido princípio visa:

harmonizar as relações entre os países, os direitos e obrigações assumidos por Estado integrante de um tratado internacional ou de um bloco econômico necessariamente deverão ser cumpridos pelos demais Estados signatários do instrumento

Para Tatyana Friedrich (2004), existem quatro situações que distinguem o princípio da reciprocidade: a reciprocidade internacional *stricto sensu*, a reciprocidade internacional de fato, a reciprocidade em certos atos unilaterais internacionais e a declaração de reciprocidade. Inicialmente, temos a reciprocidade internacional *stricto sensu*, que consistiria em uma expressa previsão deste princípio em artigos e cláusulas, como por exemplo, no artigo 12 da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988). (FRIEDRICH, 2004)

A reciprocidade internacional de fato seria aplicável nos casos do Estado não prever expressamente esse princípio, mas aplicá-lo em suas relações com outros países. Já, a reciprocidade em certos atos unilaterais internacionais seria “nos casos de manifestações dos Estados a respeito de sua submissão à jurisdição de tribunais internacionais, em que o Estado exige, para aceitar participar de um processo judicial, os mesmos termos da aceitação da outra parte”. Por fim, existe a declaração de reciprocidade aplicável às medidas positivas para os países, que só vigoram mediante a reciprocidade dos atos (FRIEDRICH, 2004).

1.2. Vistos

O visto é, de acordo com Portela (2012, p.314), “um documento emitido pelo Estado ao qual pretende se dirigir um estrangeiro que confere a este a expectativa

de direito de admissão no território daquele”, é materializado por um documento no passaporte no requerente, sendo o ato de concessão deste visto, discricionário dos Estados. Podem ser características do visto: por prazo indeterminado ou determinado e prorrogável ou improrrogável (PORTELA, 2012).

No Brasil existem cinco modalidades de vistos, que são (BRASIL, 2017):

TABELA 1 – VISTOS BRASILEIROS

Nomenclatura	Artigos da Lei 13.445/2017	Situação do estrangeiro
De visita	Artigo 12, I e artigo 13	Estada de curta duração, como para o turismo
Temporário	Artigo 12, II e artigo 14	Estada de longa duração, com intuito de estabelecer residência por tempo determinado
Diplomático	Artigo 12, III e artigos 15 ao 17	A autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente
Oficial	Artigo 12, IV e artigos 15 ao 17	Aquele que exerce atividade remunerada para titular de visto diplomático
De cortesia	Artigo 12, V e artigo 18	

Fonte: BRASIL, 2017.

2. O PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE NO BRASIL

No Brasil o princípio da reciprocidade é legitimado em três artigos da Constituição Federal (BRASIL, 1988):

aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição (artigo 12, II, § 1º);

os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente (artigo 109, V).

a lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional,

observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade (artigo 178);

O primeiro discorre sobre a relação Brasil-Portugal, que será trabalhado de forma específica, e os outros dois artigos legitimam a existência desde princípio no ordenamento jurídico brasileiro, mas não serão estudados neste trabalho científico. Portanto, o princípio da reciprocidade está expressamente contido na Carta Magna brasileira e deve ser aplicado e protegido em todo território nacional.

Dessa forma, de acordo com a Lei nº 13.445 (BRASIL, 2017), para entrar no Brasil é necessário um visto, que como disposto no artigo 6º desta lei “é o documento que dá a seu titular expectativa de ingresso em território nacional” (BRASIL, 2017). No ordenamento jurídico brasileiro, existem diversos tipos de vistos, que dependem do tempo de permanência do estrangeiro no Brasil, a finalidade da viagem, dentre outros critérios e situações. O artigo 12 da Lei nº 13.445 (BRASIL, 2017) lista os vistos adotados pelo Brasil, que são eles: I - de visita, II - temporário, III - diplomático, IV - oficial e V - de cortesia.

Classificado como um dos tipos de vistos temporários, existe o visto de turismo, que é aplicável no caso do “visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência” (BRASIL, 2017) e este visto é, usualmente, adotado em diversos países. Para o estudo da aplicação do princípio da reciprocidade nas relações diplomáticas do Brasil, foi estudado o visto de turismo, por ele ser um dos mais utilizados e aplicados, como também, não necessitam, nem desencadeiam nenhum outro procedimento (como por exemplo, a naturalização).

Dessa forma, para comprovar a aplicação do princípio da reciprocidade, se um país "A" retirasse a exigência do visto de turismo para os nacionais do país "B", o país "B", pelo princípio da reciprocidade, pode retirá-la, também, para os nacionais do país "A". O Brasil adota esse princípio na maior parte de suas relações com outros países, como demonstrado na tabela anexada (Anexo 1) e com as exceções, por meio dos vistos exigidos para entrada no Brasil e os vistos exigidos aos brasileiros em outros países:

TABELA 2 – DIFERENÇAS NA EXIGIBILIDADE DO VISTO DE TURISMO NA ENTRADA DO BRASIL E PARA BRASILEIROS EM OUTROS PAÍSES

País	Entrando no Brasil	Brasileiros no exterior
Antígua e Barbuda	Dispensa de Visto, por até 90 dias	Dispensa de Visto, por até 180 dias
Barbados	Dispensa de Visto, por até 90 dias	Dispensa de Visto, por até 180 dias
Colômbia	Dispensa de Visto, por até 90 dias	Dispensa de Visto, por até 180 dias
Grã-Bretanha / UK	Dispensa de Visto, por até 90 dias	Dispensa de Visto, por até 180 dias
Bolívia	Dispensa de Visto, por até 90 dias	Dispensa de Visto, por até 30 dias
Honduras	Dispensa de Visto, por até 90 dias	Dispensa de Visto, por até 30 dias
Botsuana	Visto exigido	Dispensa de Visto, por até 90 dias
Haiti	Visto exigido	Dispensa de Visto, por até 90 dias
Palestina	Visto exigido	Dispensa de Visto, por até 90 dias
Rep. Dominicana	Visto exigido	Dispensa de Visto, por até 90 dias
Santa Lúcia	Visto exigido	Dispensa de Visto, por até 90 dias
Tuvalu, Ilhas	Visto exigido	Dispensa de Visto, por até 90 dias
Indonésia	Visto exigido	Dispensa de Visto, por até 30 dias
Maldivas, Ilhas	Visto exigido	Dispensa de Visto, por até 30 dias
Micronésia	Visto exigido	Dispensa de Visto, por até 30 dias
Nauru	Visto exigido	Dispensa de Visto, por até 30 dias
Rep. do Palau	Visto exigido	Dispensa de Visto, por até 30 dias
Tonga	Visto exigido	Dispensa de Visto, por até 30 dias
Samoa Ocidental	Visto exigido	Dispensa de Visto, por até 60 dias
Filipinas	Dispensa de Visto, por até 90 dias	Dispensa de Visto, por até 59 dias
Rep. Árabe Saaraui Democrática (RASD)	Visto exigido	Dispensa de Visto

Fonte: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2018.

Em, aproximadamente, 90% das relações diplomáticas, o Brasil adota o princípio da reciprocidade, com exceção aos países: Antígua e Barbuda, Barbados, Colômbia, Grã-Bretanha, Bolívia, Honduras, Botsuana, Haiti, Palestina, Rep. Dominicana, Santa Lúcia, Tuvalu, Indonésia, Maldivas, Micronésia, Nauru, Rep. do Palau, Tonga, Samoa Ocidental, Filipinas e Rep. Árabe Saaraui Democrática, nos quais as exigências para a permanência do turista no país são diferentes. Dessa forma, o princípio da reciprocidade, contido no artigo 12 da Constituição Federal de 1988 é aplicado como regra nas relações do Brasil com outros países.

2. 1 Relações com Portugal

No caso específico de Portugal, o Brasil, por meio do “Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta”, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa (BRASIL, 2001), e com base no princípio da reciprocidade, expressamente previsto no artigo 12, II, § 1º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), concede direitos a nacionais portugueses, que normalmente não são aplicáveis a indivíduos de outras nacionalidades, devido à relação histórica entre esses países.

O “Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta” celebra que os brasileiros em Portugal e os portugueses no Brasil são beneficiários do estatuto de igualdade e que terão dos mesmos direitos e deveres dos nacionais desses Estados, tratando-os, portanto, com isonomia. No que tange a perda da nacionalidade, os nacionais de ambos os países não perdem a nacionalidade originária, quando se naturalizarem ou adquirirem a nacionalidade do outro país, como está previsto artigo 13, 1 do referido Tratado (BRASIL, 2001). Como também, os direitos políticos serão reconhecidos “aos que tiverem três anos de residência” (BRASIL, 2001) em Portugal (no caso de brasileiros) e no Brasil (no caso de portugueses), conforme artigo 17 do Tratado.

2. 2 Relações com os Estados Unidos da América

Em 2004, os Estados Unidos da América requisitavam aos brasileiros que fossem colhidas suas impressões digitais e tiradas fotografias, como uma exigência para a entrada no país. Na época, houve diversas discussões sobre a legalidade deste fato, como também, se estavam acontecendo discriminações à população brasileira. Baseado no princípio da reciprocidade, o Procurador da República no Mato Grosso, José Pedro Taques, ajuizou uma ação para que fossem exigidas aos nacionais americanos no ingresso ao Brasil, as mesmas condições requisitadas nos Estados Unidos.

O juiz federal, Julier Sebastião da Silva (2004), deferiu o pedido da Procuradoria e as fotografias e impressões digitais passaram a ser uma exigência aos nacionais dos Estados Unidos da América até que as autoridades norte-americanas retirassem essa imposição aos brasileiros. Um dos motivos da decisão foi que essas condições não eram impostas à cidadãos europeus e de outros países mais desenvolvidos. Como também, de acordo com Silva (2004) princípio da reciprocidade seria “garantidor do que o mesmo tratamento dado por um Estado à determinada questão também será concretizado por outro País afetado pela decisão do primeiro” e também, significaria “dizer que a relação internacional entre países não pode se realizar de forma desigual, principalmente em se tratando de princípios norteados da dignidade da pessoa humana e de proteção e resguardo dos direitos humanos”.

3 A GUERRA DOS VISTOS

Nesta parte do estudo, serão trabalhados três casos concretos da “Guerra dos Vistos” (“*The Visa War*”) nas relações entre Estados Unidos da América e União

Europeia, Canadá e República Checa, como também, a posição de países perante populações menos privilegiadas, como, os refugiados de guerra.

3.1 Relações entre Estados Unidos da América e União Europeia

O governo estadunidense decretou, que cinco países (Bulgária, Croácia, Chipre, Polônia e Romênia) dos trinta e oito países integrantes da União Europeia (UE) passaram a ser excluídos do “Programa de Isenção de Visto” (“*Visa Waiver Program*”), que consiste na dispensa de visto para nacionais de alguns países do mundo, e agora necessitam de visto para entrar nos Estados Unidos (BUREAU OF CONSULAR AFFAIRS, 2018). De acordo com Monte e Leblanc (2016), o governo dos Estados Unidos da América alterou essas permissões devido a eventos relacionados ao terrorismo, como também, à migração de estrangeiros com vinculados a grupos terroristas aumentaram a preocupação nos EUA.

Contudo, a Comissão Europeia reprovou a mudança das exigências de entrada para os cinco países integrantes da UE, por parte do governo dos Estados Unidos, tendo em vista que esta situação está em desacordo com o mecanismo de reciprocidade de vistos da União Europeia.

3.2. Relações entre Canadá e República Checa

As relações entre o Canadá e os países integrantes do tratado de Schengen eram estáveis, ao passo que todos os países dessa relação gozarem do benefício da entrada sem visos entre si. Em 1996, o Canadá passou a requerer visto para nacionais de três países europeus: República Checa, Romênia e Bulgária, por meio de controle nas fronteiras e passaportes. Essa situação perdurou até 2007, ano no qual foram retiradas essas imposições (SALTER; MUTLU, 2010).

Contudo, em 2009, as políticas, para o controle da entrada de checos no Canadá, são retomadas, pois, de acordo com o governo canadense, os nacionais da

republica Checa e os mexicanos representavam 60% do crescimento nos pedidos de asilo, um terço de todos os pedidos de asilo e 91% eram rejeitados, pois não precisavam de proteção (SALTER; MUTLU, 2010).

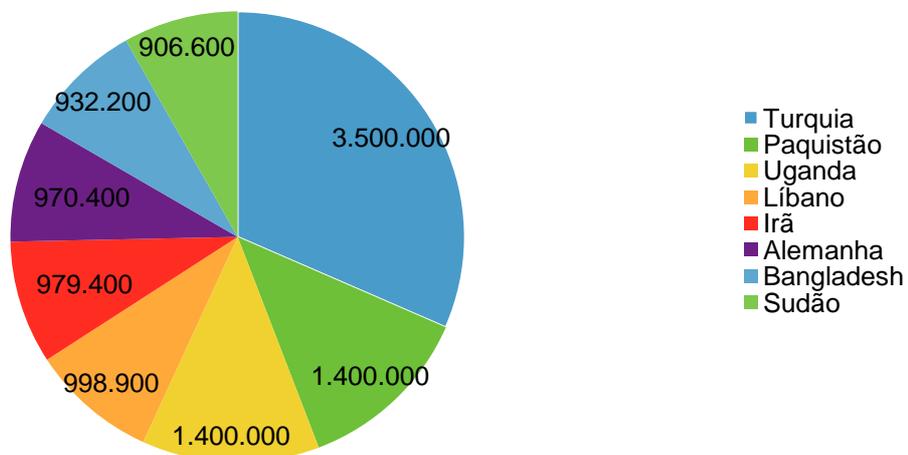
A República Checa, por fazer parte da União Europeia, não podia impor restrições aos canadenses. Em 2010, ocorreram mudanças na “*Balanced Refugee Reform Act*”, que permitiu a entrada de mais 2.500 asilados por ano no Canadá, somando aos 500 refugiados já auxiliados pelo governo e os 2.000 refugiados patrocinados pela iniciativa privada (SALTER; MUTLU, 2010).

Atualmente, a restrição de entrada à checos ainda perdura no Canadá, porém a comissão europeia continua a dialogar com o governo canadense para a retirada dos vistos (SALTER; MUTLU, 2010).

3.3. Populações voláteis

Hoje em dia, 68,5 milhões de pessoas são asilados ou refugiados, vindos de países em guerra ou com circunstâncias desumanas, tendo um crescimento de 16,2 milhões desde 2017 (ONU, 2018). Deste total, 85% se encontram em países em desenvolvimento, tendo como ranking dos países que mais recebem refugiados:

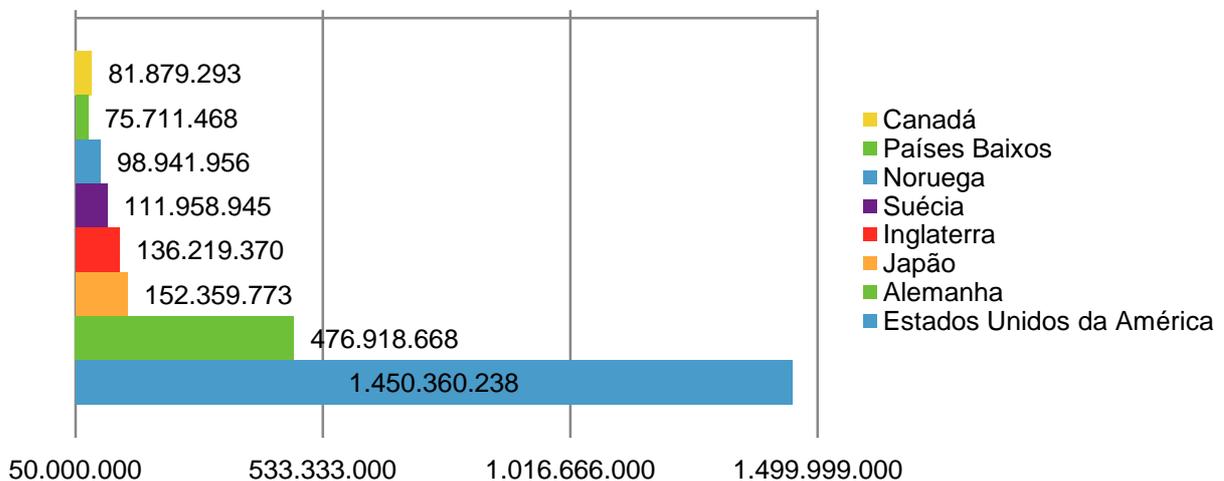
GRÁFICO 1 – PAÍSES QUE MAIS RECEBERAM REFUGIADOS EM 2017



Fonte: UNHCR, 2017

A Turquia lidera este ranking ao receber 3,5 milhões de refugiados por ano, já em relação à doações realizadas à UNHCR por países, com o fim de realização de projetos para proteção e manutenção das vidas de asilados e refugiados, temo como maiores doadores:

GRÁFICO 2 – DOAÇÕES DE PAÍSES À UNHCR EM 2017



Fonte: UNHCR, 2017

Após a análise desses dois gráficos, somente a Alemanha é enumerada como uma das que mais abriga refugiados e realiza doações à UNHCR. Pelo gráfico 1, podemos depreender que, a maioria dos países que recebem refugiados estão em desenvolvimento e pelo gráfico 2, somente países desenvolvidos são na lista dos que mais realizam doações à UNHCR.

CONCLUSÃO

A primeira parte do artigo tratou sobre o conceito do princípio da reciprocidade e sobre os vistos. No que tange o princípio, este pode ser depreendido como aquele que regula as diversas relações diplomáticas, ao tornar as obrigações

entre os países iguais. Já sobre os vistos, no Brasil, existem cinco tipos de vistos, o de visita, o temporário, o diplomático, o oficial e o de cortesia para as situações específicas dos estrangeiros.

Já a segunda parte, articulou sobre o princípio da reciprocidade aplicado no Brasil. Portanto, este princípio está contido na Carta Magna de forma expressa e é aplicado na maior parte das relações com outros países, como no caso dos vistos de turismo, e com algumas especificidades com relação a Estados nos quais mantêm uma longa relação de proximidade, como por exemplo, os vínculos Brasil-Portugal. Ademais, ocorreu a inaplicabilidade desse princípio, desde que o outro país parasse de aplicar uma convenção entre as partes ou passasse a solicitar algo negativo para o nacionais brasileiros, tendo como exemplo a situação das fotografias e digitais nos Estados Unidos da América. Dessa forma, o princípio da reciprocidade é aplicado no Brasil de forma relativa, dependendo da posição do outro país na relação diplomática.

A última seção do presente estudo trabalhou a “Guerra dos Vistos”, analisando as relações entre Estados Unidos da América e União Europeia, Canadá e República Checa. A primeira no caso da exclusão de cinco países europeus da isenção de vistos para os Estados Unidos, entretanto, mesmo após a rejeição da Comissão Europeia, não ocorreram mudanças por parte do país americano. Já na segunda relação, o Canadá também retirou o benefício da entrada sem vistos de três países europeus, que incluiu a República Checa. Após vários anos, a imposição ainda perdura e a República Checa não pôde alterar os vistos para o Canadá, devido às legislações da União Europeia.

Por fim, as relações com populações voláteis foi estudada, por meio dos países que mais recebem refugiados e os que mais realizam doações a projetos para auxílio à essas pessoas. Foi confirmado, que a maioria os países que mais recebem refugiados ainda estão em desenvolvimento. Essa situação não pode continuar, pois terá efeitos em longo prazo na população e nas culturas dos países que estão enfrentando uma guerra-civil. Ademais, os Estados mais desenvolvidos

detém o poder de auxilia-los e por isso, tem a responsabilidade humanitária de prestar apoio. Também, essas guerras afetam, mesmo que indiretamente, todos os países do globo, como por exemplo, com o aumento do terrorismo, sendo esse um dos motivos do rechaço aos refugiados realizado pelo decreto do presidente Trump. Governos, que defendem a expulsão e o banimento de pessoas muçulmanas, são alarmantes, visto que, diversos países do Oriente Médio estão em guerra e sua população precisa de refúgio.

Em conclusão, a aplicação do princípio da reciprocidade impacta diretamente nas vidas de populações mais frágeis, como também, na estabilidade das relações diplomáticas entre os países.

ANEXO 1 – EXIGIBILIDADE DO VISTO DE TURISMO NA ENTRADA DO BRASIL E PARA BRASILEIROS EM OUTROS PAÍSES

País	Entrando no Brasil	Brasileiros no exterior
Afeganistão, Angola, Arábia Saudita, Argélia, Austrália, Azerbaijão, Bangladesh, Bareine, Benin, Brunei, Burkina, Faso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Canadá, Catar, Chade, China, Comores, República do Congo, República Democrática, Ilhas Cook, Coreia do Norte, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Egito, Emirados Árabes, Eritreia, Estados Unidos, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Bissau, Guiné Equatorial, Iêmen, Índia, Irã, Iraque, Japão, Jordânia, Kiribati, Kosovo, Kuaite, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malauí, Mali, Ilhas Marianas, Ilhas Marshall, Ilhas Maurício, Mauritânia, Moçambique, Moldova, Myanmar / Birmânia, Nepal, Níger, Nigéria, Omã, Papua, Nova Guiné, Paquistão, Quênia, Quirguistão, Rep. Centro Africana, Ruanda, Ilhas Salomão, S. Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suazilândia, Sudão, Sudão do Sul, Tadjiquistão, Taiwan, Tanzânia, Timor Leste, Togo, Turcomenistão, Uganda, Uzbequistão, Vanuatu, Vietnã, Zâmbia e Zimbábue		Visto exigido

África do Sul, Alemanha, Andorra, Argentina, Armênia, Áustria, Bahamas, Belarus, Bélgica, Belize, Bósnia, Bulgária, Chile, Chipre, Coréia do Sul, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Dominica, El Salvador, Equador, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Ilhas Fiji, Finlândia, França, Geórgia, Granada, Grécia, Guatemala, Guiana, Hong Kong, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Jamaica, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macau, Macedônia / FYROM, Malásia, Malta, Marrocos, México, Mônaco, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Nicarágua, Noruega, Nova Zelândia, Ordem S.M. Malta, Países Baixos / Holanda, Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Rep. Tcheca, Romênia, Rússia, S. Cristóvão e Nevis, São Marinho, S. Vicente e Granadinas, Sérvia, Ilhas Seychelles, Suécia, Suíça, Suriname, Tailândia, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Uruguai e Vaticano	Dispensa de Visto, por até 90 dias
Venezuela	Dispensa de Visto, por até 60 dias
Cazaquistão e Cingapura	Dispensa de Visto, por até 30 dias

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.927. **Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa**. Brasília, DF: Senado Federal: 2001.

BRASIL. Lei nº 13.445. **Lei de Migração**. Brasília, DF: Senado Federal: 2017.

BUREAU OF CONSULAR AFFAIRS. **Visa Waiver Program**. 2018. Disponível em: <<https://travel.state.gov/content/travel/en/us-visas/tourism-visit/visa-waiver-program.html>>. Acesso em: 14 set. 2018.

FEITOSA NETO, Antonio Carlos; LIMA, Arthur Bruno Ferreira de. **Reciprocidade no Direito Internacional como princípio basilar de cooperação entre os povos**. Jus Navigandi: 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/53517/reciprocidade-no-direito-internacional-como-principio-basilar-de-cooperacao-entre-os-povos>>. Acesso em 16 mar. 2017.

FRIEDRICH, T.S. **Da Reciprocidade no Direito Internacional Público**. 2004. Disponível em: <<http://www.paranaonline.com.br/editoria/pais/news/71107/>>. Acesso em: 14 set. 2018.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. 15. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Tabela de vistos para cidadãos brasileiros**. 2018. Disponível em: <<http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/tabela-de-vistos-para-cidadaos-brasileiros>>. Acesso em: 07 set. 2018.

MONTE, Micaela Del; LEBLANC, Lucas. **US Congress modifies Visa Waiver Program**. European Parliament: 2016. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/ATAG/2016/573969/EPRS_ATA%282016%29573969_EN.pdf>. Acesso em: 10 set. 2018.

ONU. **ACNUR: número de pessoas deslocadas chega a 68,5 milhões em 2017**. 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acnur-numero-de-pessoas-deslocadas-chega-a-685-milhoes-em-2017/>>. Acesso em: 10 set. 2018.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito internacional público e privado: incluindo noções de direitos humanos e de direito comunitário**. 4. Ed. Salvador: EditoraJusPodivm, 2012.

SALTER, Mark B. Salter; MUTLU, Can E. Asymmetric Borders: The Canada-Czech Republic 'Visa War' and the Question of Rights. **CEPS Liberty and Security in Europe**: Novembro 2010. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1706886>. Acesso em: 10 set. 2018.

SILVA, Julier Sebastião da. **Famigerada decisão**. Migalhas: 2004. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI3365,81042-Famigerada+decisao>>. Acesso em: 15 set. 2018.

TRUMP, Donald. **Executive Order 13769**. Washington: 2017. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/the-press-office/2017/03/06/executive-order-protecting-nation-foreign-terrorist-entry-united-states>>. Acesso em 28 mar. 2017.

UNHCR. The Global Report. 2017. Disponível em: <http://reporting.unhcr.org/sites/default/files/gr2017/pdf/GR2017_English_Full_lowres.pdf>. Acesso em: 07 set. 2018.